



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 92/93

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES E PARCELA DE CALÇADÃO NA ORLA MARÍTIMA DE SAQUAREMA.

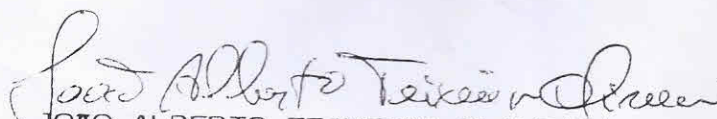
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de conclusão dos quiosques padronizados, inclusive da parcela do calçadão, de que trata o art. 4º da Lei nº 44/91.

Parágrafo único - A prorrogação começa a contar do vencimento do prazo de que trata a Lei nº 47/93.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de outubro de 1993.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

PREFEITO



Nilo Sérgio J. Quintes
Secretário Geral